PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.396, DE 14 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre revogação da Lei nº 1.563, de 20 de outubro de 1988 e autoriza a doação de terreno a Empresa FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHÕES NORTE PARANAENSE LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 1.563, de 20 de outubro de 1988, que autorizava a doação de imóvel à Empresa CARAVELA MÓVEIS LTDA.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa **FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHÕES NORTE PARANAENSE LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.292.653/0001-17, localizada à Rua Guaratinga, 1.045 – Parque Industrial, neste Município e Comarca, a área de terras com 6.729,20 m^2, denominada lote n.º 191/E/F/10 da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula 11.407 do Cartório do Registro de Imóveis - 2º Ofício desta comarca.

Art. 3º. A empresa **Fabricadora de Espumas e Colchões Norte Paranaense Ltda.,** se compromete a destinar o imóvel para suas finalidades sociais, bem como não alterar sua destinação e nem alienar, ceder, ou a qualquer título transferir a área a terceiros sob qualquer forma, sem expressa e prévia autorização legal do Poder Público Municipal, sob pena do terreno e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

Parágrafo único – As benfeitorias existentes, bem como as futuras a serem edificadas, incorporam-se ao imóvel, objeto de doação.

Art. 4º - A donatária se compromete a instalar-se no imóvel objeto da presente doação, no prazo improrrogável de seis meses, comprovando junto ao

Município de forma incontestável, a ampliação da sua produção, faturamento e geração de empregos.

Art. 5º - A doação será feita por escritura pública, condicionando-se a empresa donatária a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 14 de maio de 2007

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ PONTES DE OLIVEIRA FILHO
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 23/05/2007
Katia Nigueloa
Funcionária

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.396, DE 14 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre revogação da Lei nº 1.563, de 20 de outubro de 1988 e autoriza a doação de terreno a Empresa FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHÕES NORTE PARANAENSE LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 1.563, de 20 de outubro de 1988, que autorizava a doação de imóvel à Empresa CARAVELA MÓVEIS LTDA.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHÕES NORTE PARANAENSE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.292.653/0001-17, localizada à Rua Guaratinga, 1.045 – Parque Industriel, nesta Município e Comarca, a área de terras com 6.729,20 m² denominada lote n.º 191/E/F/10 da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula 11.407 do Cartório do Registro de Imóveis - 2º Ofício desta comarca.

Art. 3º. A empresa Fabricadora de Espumas e Colchões Norte Paranaense Ltda., se compromete a destinar o imóvel para suas finalidades sociais, bem como não alterar sua destinação e nem alienar, ceder, ou a qualquer título transferir a área a terceiros sob qualquer forma, sem expressa e prévia autorização legal do Poder Público Municipal, sob pena do terreno e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

Parágrafo único – As benfeitorias existentes, bem como as futuras a serem edificadas, incorporam-se ao imóvel, objeto da doação.

Art. 4º - A donatária se compromete a instalar-se no imóvel objeto da presente doação, no prazo improrrogável de seis meses, comprovando junto ao

Município, de forma incontestável, a ampliação da sua produção, faturamento e geração de empregos.

Art. 5º - A doação será feita por escritura pública, condicionando-se a empresa donatária a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 14 de maio de 2007

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ PONTES DE OLIVEIRA FILHO
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 22 / 05 / 07
Funcionário